

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001425/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032943/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105090/2020-39
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUÍ, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos Professores, EXCETO a categoria dos Professores Públicos no município de Tavares-RS**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS e Três Passos/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores com vínculo empregatício na FIDENE, abrangendo especificamente os professores da UNIJUÍ (Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul) dos Campi Ijuí, Panambi, Três Passos e Santa Rosa/RS.

Parágrafo único. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho preserva as disposições pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo da categoria naquilo que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto disciplinar condições de trabalho, ratificar e aprimorar as adequações de procedimentos operacionais quanto à forma de pagamento, respeitando direitos adquiridos pelos contratados até o início da vigência deste acordo, e tendo como parâmetros da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.453/1943), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) e o Decreto 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior.

4.1. As regras contidas neste instrumento são fruto de processo negocial, no curso do qual as PARTES, embora tenham feito recíprocas concessões, sempre privilegiaram o atendimento dos anseios dos professores, representados pelos Sindicatos dos Professores SINPRO/Noroeste e SINPRO/RS.

4.2. As disposições contidas nas normas legais, supracitadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades acadêmica e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal brasileira, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das PARTES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AJUSTES PACTUADOS

5.1 - Do Instrumento de Registro e Controle das Atividades Docentes. Todas as atividades desenvolvidas pelo professor da UNIJUÍ no decorrer do turno/dia/semana/mês/semestre são explicitadas e registradas através da Ficha de Atividades Docentes – FICHA AD, que demonstra todo e por atividades, o trabalho funcional realizado.

I - Dada às características específicas da atividade do professor Universitário e observando o disposto no Art. 611-A, Inciso X, da CLT, as partes reconhecem que a denominada Ficha de Atividade Docente (Ficha AD) é o instrumento de registro fidedigno e de controle pleno e suficiente para explicitação de toda e qualquer atividade laboral exercida pelos professores da UNIJUÍ em cada turno/dia/semana/mês/semestre. Esta ficha se instrumentaliza e substitui o Cartão Ponto, tornando-o, um sistema alternativo, legal e fiel de controle de jornada de trabalho dos Professores da UNIJUÍ, conforme disposto no citado dispositivo celetista.

II - O preenchimento da Ficha AD será efetuado digitalmente no transcorrer de cada semestre e à medida que o professor for executando suas atividades laborais previamente planejadas junto a Grade de Disponibilidade Docente – GDD pelo Chefe de Departamento de lotação oficial do professor. A GDD, enquanto instrumento de planejamento e gestão é a representação gráfica das atividades do professor, a cada semestre, não se confundindo com o cartão-ponto. Já a Ficha AD registra o detalhamento da execução do integral trabalho efetivamente realizado no decorrer do semestre de cada professor nas diferentes inserções acadêmicas e funcionais.

III - Ao final de cada semestre a Ficha AD será impressa e apresentada ao professor. Este fará a conferência dos registros realizados e, quando for o caso, serão feitos os ajustes necessários. Conferida e ajustada a Ficha AD, o professor assinará a mesma, indicando sua conformidade com os registros feitos.

IV - Constará ainda na Ficha AD, além da objetiva descrição das atividades realizadas no decorrer do semestre acadêmico, a mensuração do real tempo destinado ao trabalho, o dia e turno da realização desta

atividade e o local/Campus Universitário da realização desta atividade.

V - A Ficha AD gerenciará e demonstrará a evolução do Fundo de Horas Positivas, acumuladas e consolidadas até 30/06/2014.

VI - O professor terá irrestrito acesso à consulta de sua Ficha AD e de seus lançamentos, a qualquer tempo, via a funcionalidade eletrônica, disponível em seu Portal Institucional.

5.2. Da Data de Pagamento dos Salários. O pagamento do salário mensal dos professores poderá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao mês trabalhado.

5.3. Da manutenção dos tetos salariais no Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ. Os tetos salariais do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ ficam assim constituídos **a contar de março/2019**: Professor Especialista 40 (quarenta) horas - R\$ 12.159,33 (doze mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos); Professor Mestre 40 (quarenta) horas - R\$ 15.733,04 (quinze mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos); Professor Doutor 40 (quarenta) horas - R\$ 18.115,37 (dezoito mil, cento e quinze reais e trinta e sete centavos). Os tetos salariais aplicam-se a todos os atuais professores que integram os diversos Quadros do Plano de Carreira do Magistério da UNIJUÍ e são proporcionais para os demais regimes de trabalho do Plano de Carreira. Não integram os tetos salariais as remunerações decorrentes de funções gratificadas, dedicação exclusiva, horas extras e adicional noturno.

5.3.1. Os valores dos Tetos Salariais serão reajustados, nos mesmos índices salariais, definidos anualmente junto ao Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo, se este tratar o tema de forma diversa daquele.

5.4. Do Adiantamento do Salário Referente ao Período de Férias e o seu Acréscimo de 1/3 (um terço). A FIDENE pagará, sempre que o trabalhador gozar férias nos meses de março a dezembro de cada ano, o salário referente ao mês de férias e o seu acréscimo de 1/3 (um terço) no momento da concessão das férias. No caso de gozo de férias nos meses de janeiro e fevereiro, a FIDENE fica autorizada, a antecipar apenas os valores referentes ao acréscimo de 1/3 (um terço) no momento da concessão das férias.

5.5. Do Regime Compensatório. Fica reconhecido e resguardado para todos os fins de direito, a existência de um Fundo de Horas-Atividades Positivas acumuladas pelos professores da UNIJUÍ no decorrer da contratualidade, conforme registros consolidados junto a Ficha de Atividade Docente de cada professor, retratadas até a data de 30/06/2014, que poderão ser pagas e/ou compensadas pelo professor, conforme diretrizes norteadoras já estabelecidas pela Direção Superior da FIDENE.

5.5.1. O acúmulo de horas positivas ou negativas em relação a carga horária contratada do professor, que eventualmente ocorrerem após a implementação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverá seguir o regime de compensação organizado pela Direção Superior da FIDENE com base no semestre de sua geração com o semestre imediatamente subsequente, observando:

I - As horas negativas não compensadas no semestre imediatamente subsequente a sua geração serão suprimidas do saldo de horas do professor, acumuladas até 30/06/2014;

II - Na hipótese anterior, em que o professor não possuir horas-atividades positivas acumuladas até 30/06/2014, as horas negativas serão zeradas, sem sofrer qualquer desconto salarial;

III - As horas positivas não compensadas até o final do semestre imediatamente subsequente a sua geração serão pagas segundo os critérios do Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho;

IV – O prazo para pagamento do saldo do regime compensatório, será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do período de apuração;

V – Na ocorrência de rescisão contratual, independente da sua iniciativa, no curso do período de apuração, quando o professor for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os critérios previstos em Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho;

5.5.2. As horas atividades positivas acumuladas pelos professores até 30/06/2014, são reconhecidas pelas PARTES como oriundas das atividades elencadas pelo Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho como horas normais sem incidência de qualquer outro tipo de adicional, remuneradas pelo valor da hora-aula normal de trabalho.

5.6. Dos Descontos nas Mensalidades. Ficam mantidos os atuais níveis de descontos nas mensalidades escolares, condicionados à adimplência, dos professores da UNIJUÍ na EFA e dos professores da EFA na UNIJUÍ.

5.6.1. Da Concessão de Descontos a Dependente de Professor da UNIJUÍ na EFA. A FIDENE concede desconto aos dependentes de professores da UNIJUÍ matriculados na EFA nos seguintes patamares: Educação Infantil – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto; Séries Iniciais – 60% (sessenta por cento) de desconto; Séries Finais e Ensino Médio/Técnico – 50% (cinquenta por cento) de desconto. Os descontos são mantidos para qualquer número de dependentes e estão condicionados à adimplência por pagamento em dia das mensalidades escolares, por parte do professor da diferença da mensalidade não coberta pelo desconto.

5.6.2. Da Concessão de Descontos a Dependente de Professores da EFA na UNIJUÍ. A FIDENE concede desconto para os dependentes dos professores da EFA matriculados na UNIJUÍ, exceto para os matriculados junto ao Curso de Graduação em Medicina, sendo que o percentual devido do desconto é proporcional à carga horária semanal do professor, na razão de 4% (quatro por cento) por hora-aula, limitado, para o primeiro dependente, ao percentual máximo de 80% (oitenta por cento) e, limitado ao segundo dependente, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que autorizado o desconto na conta de mútuo do professor. Este desconto não se aplica para os estudantes/dependentes matriculados junto ao Curso de Graduação em Medicina.

5.6.3. Os dependentes filhos e/ou enteados, nos limites da legislação do Imposto de Renda, para efeitos desta cláusula, não precisarão comprovar a dependência. Ressalvando, entretanto, a obrigatoriedade comprobatória para os demais dependentes beneficiários da Cláusula do Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho.

5.6.4. A UNIJUÍ manterá convênios com Escolas Particulares junto às cidades de Panambi, Três Passos e Santa Rosa, para que os professores lotados junto a mantida UNIJUÍ, Campi Universitários de Santa Rosa, Panambi e Três Passos, usufruam de descontos nas mensalidades, no valor equivalente ao do auxílio-creche ao mês, definido pelo vigente Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho, a título de apoio para manutenção de filhos, matriculados em escola particular de Educação Básica. Na hipótese de bi repetência, cessa a obrigação definitivamente.

I – Este benefício será alcançado e mantido apenas aos professores da UNIJUÍ, lotados oficialmente junto aos Campi Universitários de Santa Rosa, Panambi e Três Passos, enquanto for mantido benefício semelhante para os professores da UNIJUÍ, lotados no Campus de Ijuí, que se beneficiam da existência

do Centro de Educação Básica Francisco de Assis – EFA, mantida pela FIDENE;

II – O professor deve comprovar, semestralmente, que o seu filho está matriculado em escola particular de Educação Básica e que o mesmo não recebe qualquer tipo de bolsa integral da respectiva escola;

III – Convencionam as partes que o estatuído nesta cláusula possui natureza compensatória/indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim, sendo devido enquanto atender os requisitos, houver vínculo empregatício e durante a vigência do presente Acordo;

IV – O valor do benefício acompanhará os índices de reajuste do valor do auxílio creche, definido junto ao Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho.

V - A FIDENE, se compromete a realizar os ressarcimentos dos valores devidos, retroativamente ao mês em que deixou de realizar, junto a conta corrente do mútuo de cada professor, condicionado, contudo, a apresentação pelo professor dos comprovantes do pagamento das mensalidades. Este ressarcimento deverá ser realizado até o 2º (segundo) mês posterior ao protocolo do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao sistema mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia.

5.6.5. O desconto das mensalidades, para os dependentes, estabelecido no Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho, para o Curso de Graduação de Medicina observará, em detrimento do estatuído junto ao Acordo Plúrimo de Trabalho, as regras a seguir acordadas:

5.6.5.1. A FIDENE deverá ofertar 1 (uma) mensalidade integral **por ano**, enquanto mantiver a oferta de 50 (cinquenta) vagas/ano, e, 1 (uma) mensalidade integral por vestibular se a oferta anual for ampliada/autorizada pelo Ministério da Educação - MEC, a título de “Desconto Dependente Acordo Coletivo de Trabalho Curso de Medicina”, aos dependentes legais, conceituados junto ao Acordo Plúrimo de Trabalho, dos professores que mantiverem matrícula junto ao Curso de Graduação em Medicina, observando os limites e eventuais rateios conforme segue:

a) Na hipótese de **1 único dependente** matricular-se, o “Desconto Dependente Acordo Coletivo de Trabalho Curso de Medicina” observará a proporcionalidade do percentual de desconto à luz da sua carga horária semanal de trabalho contratada, nos mesmos termos e condições dispostos junto ao Acordo Plúrimo de Trabalho, sempre limitado ao percentual de 64% (sessenta e quatro por cento), no caso do professor com 40 (quarenta) horas semanais contratadas;

b) Na hipótese de **dois (02) ou mais dependentes** matriculados, o “Desconto Dependente Acordo Coletivo de Trabalho Curso de Medicina”, observa o limite do valor integral de UMA mensalidade, dividindo este valor, de forma igual, a todos os dependentes, tantos quantos forem os dependentes matriculados, lançando este valor como desconto na mensalidade.

5.6.5.2. Fica condicionado, a fruição do “Desconto Dependente Acordo Coletivo de Trabalho Curso de Medicina”, a autorização do desconto/pagamento da mensalidade acadêmica na conta de mútuo do professor junto a Tesouraria da FIDENE, do valor remanescente.

5.6.5.3. Caso o dependente beneficiário com desconto no Curso de Medicina reprove em alguma disciplina/módulo, deverá pagar na integralidade a mensalidade da disciplina/módulo reprovado. Cumprido este requisito, o dependente beneficiário retoma o desconto.

5.6.5.4. O presente desconto NÃO é cumulativo, ou seja, não havendo dependente habilitado em determinado ano e/ou vestibular, não se ampliará o desconto para dependentes beneficiários nos anos/vestibulares subsequentes.

5.7. Da concessão de descontos ao professor da UNIJUÍ que frequentar outro Curso de Graduação na UNIJUÍ. A FIDENE concederá descontos para o professor da UNIJUÍ que cursar outro curso de graduação na Instituição, nos mesmos moldes previstos no Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho da categoria, mas limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento), bem como, condicionado à existência de vagas e desde que autorizado o desconto da diferença não coberta pelo desconto diretamente na conta de mútuo do professor, sendo que este desconto está restrito a um único curso. Este desconto não se aplica ao Curso de Graduação de Medicina.

5.8. Da Irredutibilidade de Salário e Carga Horária. A carga horária do professor e a correspondente remuneração não poderão ser reduzidas unilateralmente pelo empregador, salvo nas hipóteses previstas junto ao disposto no Acordo Coletivo Plúrimo de Trabalho, acrescido da hipótese de:

I – Descredenciamento do professor junto aos Programas Stricto Sensu, desde que cumpridas as condições e limites a seguir:

- a) A redução unilateral somente poderá ocorrer após o professor descredenciado não auferir turnos de trabalho junto aos Editais da UNIJUÍ, publicados logo após seu descredenciamento, de Pesquisa e/ou de Extensão;
- b) A redução de carga horária fica limitada a 8 (oito) horas de seu contrato de trabalho.

5.9. Do Intervalo Intra jornada. A UNIJUÍ excepcionalmente poderá adotar jornada de trabalho cuja duração do intervalo para repouso e alimentação poderá ser no máximo de até 7 (sete) horas.

5.9.1. Fica convencionada a possibilidade de adoção do intervalo intra jornada mínimo de 30 (trinta) minutos para as atividades ligadas aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

5.10. Do Pagamento de Atividades Inerentes à Docência - AID. O professor com contrato de trabalho nos regimes parcial ou integral receberá turnos destinados para Atividades Inerentes à Docência (AID), podendo ser cumprido em diferentes espaços de acordo com a natureza da atividade, sem que isso implique em sobrejornada e/ou horas à disposição e/ou horas adicionais para além da jornada de trabalho contratada e ressaltando a disponibilidade do professor de comparecimento à instituição, sempre que isto for requerido nestes turnos.

5.10.1. A Atividade Inerente à Docência se integraliza nos turnos explicitados nos Quadros 1 e 2 a seguir, e mais 40 (quarenta) minutos que completam os turnos de trabalho (de 4 horas) quando da regência de classe (de 3 horas e 20 minutos).

Quadro 1 - Nas semanas de AULA

Jornada Semanal	Turnos Semanais	
------------------------	------------------------	--

		ATIVIDADES INERENTES A DOCÊNCIA
		AID (turno)
40h		101,5
36h		91,5
32h		81
28h		71
24h		61
20h		51

Quadro 2 - Nas semanas sem AULA

Jornada Semanal		ATIVIDADES INERENTES A DOCÊNCIA
		AID (turno)
40h		6,5
36h		6,5
32h		5,5

28h		5,5
24h		5
20h		4,5

5.10.2. Para as disciplinas teórico-práticas e os estágios, com grupos de estudantes considerando o Projeto Pedagógico de Curso, a Atividade Inerente à Docência (AID) observará regulamentação específica em Instrução Normativa própria da FIDENE.

5.10.3. . A Atividade Inerente à Docência (AID) compreende: participação em processos de avaliação *in loco*; eventos de divulgação do curso; banca de revisão de sistematização; banca de aproveitamento de estudos; outras situações que demandam ação docente, relativas ao ensino de graduação e *lato sensu*; e a “**hora-atividade**”.

5.10.4. . **A Hora-Atividade**, engloba e valora as atividades inerentes à docência, tais como, estudo; planejamento individual e coletivo; participação em reunião do Colegiado de Curso para apresentação do Plano de Ensino; bancas; preparação de aulas coletiva e/ou individual; preparação de material didático-pedagógico; elaboração, aplicação e correção de provas, trabalhos, testes e outros instrumentos de avaliação; participação em reuniões pedagógicas de preparação das aulas; avaliações, aplicação e correção, inerentes às disciplinas, quando dos afastamentos dos estudantes amparados por lei; participação em Programas Institucionais de Formação Continuada; organização do Portal do Professor

de acesso aos estudantes com os materiais didático-pedagógicos inerentes às disciplinas.

5.10.5. . Do total de tempo atribuído a título de Atividade Inerente à Docência (AID), o percentual de 15% (quinze por cento) servirá para o pagamento da rubrica denominada “**Hora-Atividade**”.

5.10.6. . Aos professores com regime de trabalho contratado de Tempo Integral e Tempo Parcial, a concessão da hora-atividade dar-se-á com atribuição de horas de trabalho, incluídas no quantitativo de horas atribuídas de Atividade Inerente à Docência (AID), eximindo parcialmente o cumprimento do tempo, em Regência de Classe, observando a proporcionalidade ao seu regime semanal de contratação.

5.10.7. . Aos professores com regime de trabalho contratado como horistas o pagamento das horas-atividades acontecerá diretamente junto ao recibo da folha de pagamento, em rubrica específica e a parte, substituindo o regramento anterior definido em Acordo Coletivo de Trabalho.

5.10.8. . Os professores horistas que permanecerem vinculados aos Planos de Carreira em extinção, continuam recebendo o percentual de 5% (cinco por cento) a título de adicional extra-classe.

5.10.9. . A hora-atividade para a regência de classe junto às disciplinas ofertadas na modalidade do Ensino à Distância, no curso de Medicina, nas atividades práticas e nos estágios, seguirá normativa própria.

5.10.10. Os professores do Quadro Efetivo – Integral e Parcial disciplinado pelos Planos de Carreira em extinção, que permanecerem lá vinculados/enquadrados, passam a receber a hora-atividade na forma do previsto junto ao *caput* e item ‘5.11.1’ desta cláusula.

5.11. Do Pagamento de Atividades de Desenvolvimento Institucional – DIN. O professor com contrato de trabalho nos regimes parcial ou integral receberá de 0,5 (zero vírgula cinco) a 1 (um) turno, conforme especificado no Quadro 3, as quais se destinam a Atividades de Desenvolvimento Institucional (DIN). Um turno corresponde a 4 (quatro) horas semanais.

Quadro 3:

Jornada Semanal	Turnos Semanais	ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL -
		DIN (turno)
40h	10	1
36h	9	1
32h	8	1
28h	7	1
24h	6	0,5
20h	5	0,5

5.11.1. O turno semanal destinado às Atividades de Desenvolvimento Institucional (DIN) será fixado pela Chefia de cada Departamento no final do semestre anterior ao de sua execução, junto a GDD (ficha de planejamento) e deverá ser cumprido pelo professor nos horários de funcionamento da Instituição junto ao seu Departamento de lotação, excetuando aqueles turnos para os quais não houver demanda específica.

5.11.2. As Atividades de Desenvolvimento Institucional (DIN) compreendem as seguintes atividades: participação em reuniões administrativas das diversas instâncias; representante no Conselho Universitário (CONSU); Assembleia Geral da FIDENE; membro de Comissões/Comitês Institucionais; membro de Colegiado do Departamento; membro de Núcleo Docente Estruturante (NDE); membro do Comitê Científico; membro do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; membro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP); membro da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA); membro do Comitê Local de Acompanhamento (CLA) do PET - Programa de Educação Tutorial; membro do Núcleo de Pesquisa do Departamento (NUPD); membro do Núcleo de Extensão e Cultura do Departamento (NEC); membro da Comissão de Acompanhamento e Planejamento (CAP) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID); responsável por Liga Acadêmica; Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED). Incluem-se, também, as atividades vinculadas à representação institucional em reuniões com entidades/instituições externas, reuniões de Conselhos Regionais de Áreas e/ou outros órgãos reguladores, atividades realizadas no Domingo no Campus, Profissional do Futuro, Palestra nas Escolas e outros programas institucionais.

5.11.3. Para o professor horista, as atividades elencadas no item '5.11.2', quando realizadas, serão remuneradas conforme ordenamento normativo.

5.12. Da Educação a Distância. O professor que vier a atuar junto a disciplinas/cursos ofertados na modalidade a distância será remunerado de acordo com as especificidades desta oferta, a ser definida em Instrução Normativa própria da Instituição, considerando para todos os fins a elaboração do conteúdo didático, a docência propriamente dita e o atendimento aos estudantes.

5.12.1. Os recursos tecnológicos utilizados pelos professores na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da Instituição deverão ser por ela disponibilizados.

5.12.2. As atividades acadêmicas vinculadas ao estudante deverão ser, exclusiva e obrigatoriamente, realizadas no ambiente virtual da Instituição.

5.12.3. A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela Instituição de Ensino.

5.12.4. O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina e a respectiva carga horária, deverão ser previamente indicados, admitida, contudo, a sua variação, sempre que necessária para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

5.12.5. Não se inclui no âmbito definitório de "educação a distância" a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no site da instituição (ambiente virtual da instituição).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1. Fica convencionado entre as PARTES, independente de transcrição literal, que as Resoluções CONSU nº. 05/2014 e 18/2017, que disciplinam e alteram em partes o vigente Plano de Carreira do

Magistério Superior da UNIJUÍ, são partes integrantes indissolúveis deste Acordo Coletivo de Trabalho.

6.1.1. Excepcionalmente as presentes tratativas convencionais, vigerão tão-somente por um período de 1,5 (um vírgula cinco) anos, a contar de 01º de julho de 2019.

6.1.2. As PARTES se comprometem a retomar as negociações, no decorrer da vigência desta cláusula, na perspectiva de re-discutir coletivamente um novo plano de carreira do magistério superior da UNIJUÍ.

6.2. Do pagamento de Horas Adicionais - O professor receberá a título de adicional por excedente de estudante por turma, na graduação, o equivalente a 2 (duas) horas de salário nominal por estudante na Modalidade Presencial e 1 (uma) hora de salário nominal por estudante na Modalidade a Distância, respeitados os seguintes parâmetros por turma:

I - na modalidade presencial: 50 (cinquenta) estudantes;

II - na modalidade a distância: 100 (cem) estudantes.

6.2.1. A apuração destes valores acontecerá com base na matrícula final do semestre e o pagamento deverá ocorrer na folha do mês de Dezembro/2019, do professor.

6.2.2. O pagamento de horas adicionais, nestes termos avençados, será devido apenas no 2º Semestre de 2019, não alcançando vigência posteriormente.

6.3. Do pagamento de Horas Adicionais - O professor receberá a título de adicional por excedente de estudante por turma, na graduação, o equivalente a 2 (duas) horas de salário nominal por estudante na Modalidade e Disciplina Presencial, respeitados os seguintes parâmetros por turma:

I - na modalidade presencial e disciplina presencial: 50 (cinquenta) estudantes;

6.3.1. A apuração deste limitador acontecerá com base na matrícula final do semestre.

6.4. Fica convencionado entre as partes, exclusivamente e apenas para o 1º semestre do ano de 2020, o limitador de estudantes por turmas, para as disciplinas dos cursos presenciais,

ofertadas na Modalidade Ensino à Distância - EaD, em 90 (noventa) estudantes.

6.4.1. Na hipótese de disciplinas com excedentes aos 90 (noventa) estudantes, será pago 1 (uma) hora

pelo valor da hora salarial nominal para cada estudante excedente, junto a folha de pagamento do mês de Julho/2020, exceto se o professor estiver com acúmulo de horas negativas, circunstância em que este excedente, será creditado na ficha AD para compor tempo no cumprimento de carga de trabalho normal contratada.

6.4.2. A apuração deste limitador acontecerá após transcorrido ? (um terço) da carga horária da disciplina.

6.5. A partir do 2º semestre do ano de 2020, o limitador de estudantes por turmas, para as disciplinas dos cursos presenciais, ofertadas na Modalidade Ensino à Distância - EaD, será de 90 (noventa) estudantes.

6.5.1. Nas hipóteses de turmas com mais de 90 (noventa) estudantes matriculados, nas disciplinas dos cursos presenciais, ofertadas na Modalidade Ensino à Distância - EaD, obriga-se a FIDENE a dividir as turmas.

6.5.2. A apuração deste limitador acontecerá após transcorrido ? (um terço) da carga horária da disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS GARANTIAS

7.1. As PARTES ACORDANTES, reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é resultado de transigências recíprocas, configuradoras de transação, estando nesta incluídas as pretensões reciprocamente formuladas na negociação coletiva. Em decorrência, estabelecem que eventual iniciativa judicial, seja pela via da representação processual, seja pela via da substituição processual, deverá respeitar os efeitos jurídicos desta transação, devendo ser precedida do esgotamento da negociação entre as partes, devidamente documentado pelas atas das respectivas reuniões.

7.2. As PARTES ACORDANTES, bem como os professores da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

7.3. As PARTES declaram que a concessão do desconto nas mensalidades escolares tem natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim.

7.4. As PARTES, declaram ainda, em relação ao disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral soberana da categoria dos professores, se sobrepõe a qualquer Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Plúrimo existente, a partir de 1º de março de 2019.

7.5. A FIDENE compromete-se a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, junto ao Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, consoante dispõe o Art. 614, da CLT, também em atendimento ao disposto na

Súmula 6, I, do TST.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho **tem validade a contar de 01 de julho de 2019, com validade de 2 (dois) anos, com exceção da Cláusula nº. 4 e seus derivados, que possuem vigências/validades próprias.**

8.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado de forma irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo vigente.

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que é transcrito em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado junto a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os efeitos jurídicos e legais.

IJUÍ, RS, 01 de julho de 2019.

AMARILDO PEDRO CENCI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR GRANIEL KINN
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

CATIA MARIA NEHRING
Presidente
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.